

| Imprimir Recibo | Página Principal | | | |
|---|---|--------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Presidência da República Imprensa Nacional | | | | |
| Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento | | | | |
|  | | | | |
| <p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p> <p>Data de envio: 25/07/2018 16:43:23 Origem: Companhia Docas do Maranhão Operador: JUCILENE RIBEIRO MARCOS Ofício: 4890592 Data prevista de publicação: 26/07/2018 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3 Forma de pagamento: Empenho</p> <p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p> | | | | |
| Matérias | | | | |
| Seqüencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
| 10945100 | EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO -05-2017_CODOMAR_EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP --.rtf | 88b290d17db831e5 13150eec30468394 | 7,00 | |
| | Total da matéria | | 7,00 | R\$ 231,28 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 7,00 | R\$ 231,28 |

**Ministério dos Direitos Humanos****SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 810005**

Nº Processo: 00135208563201856.
PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS -CNPJ Contratado: 23170931000133. Contratado: MURANO CONSTRUÇOES EIRELI -Objeto: Contratação de serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviço e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 20/07/2018 a 19/07/2019. Valor Total: R\$3.115.246,32. Fonte: 100000000 - 2018NE800235. Data de Assinatura: 20/07/2018.

(SICON - 25/07/2018) 810005-00001-2018NE800064

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018**

Processo nº. 08000.036124/2017-91.
Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Fomento nº 848861/2017, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada Concedente e a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, CNPJ nº 29.292.752/0001-55, doravante denominada Convenente. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante do Termo de Fomento original para até o dia 31 de maio de 2019, tendo mais 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final. Data da Assinatura: 16/07/2018. Assinatura: Rogério Luiz Barbosa Ulson, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, CPF nº 191.772.078-58 e Ubirajara de Oliveira Vaz, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, CPF nº 118.574.807-59.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 113214**

Número do Contrato: 23/2017.
Nº Processo: 00058052374201378.
PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL- ANAC. CNPJ Contratado: 07094346000145. Contratado: G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/ANAC/2017 por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 22/10/2018 a 22/10/2019. Valor Total: R\$2.743.160,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800227. Data de Assinatura: 24/07/2018.

(SICON - 25/07/2018) 113214-20214-2018NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**GERÊNCIA DE NORMAS, ANÁLISE DE AUTOS DE INFRAÇÃO E DEMANDAS EXTERNAS****EXTRATO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

1) ESPÉCIE: Termo de Ajustamento de Conduta Nº 02/2018; 2) PROCESSO: 00058.015078/2018-09; 3) COMPROMITENTE: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.947.821/0001-89; 4) COMPROMISSÁRIA: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.352.294/0001-10; 5) OBJETO: O presente TAC visa à adequação da conduta da COMPROMISSÁRIA às disposições previstas no RBAC nº 139, de modo a garantir a segurança operacional e manter a adequação do serviço público prestado ao usuário do transporte aéreo; 6) LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Brasília, 11 de julho de 2018; 7) VIGÊNCIA: até a conclusão das obrigações estabelecidas pela ANAC; e 8) SIGNATÁRIOS: José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente da ANAC; Antônio Claret de Oliveira, Presidente da Infraero.

**UNIDADE REGIONAL RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 333/2018 - UASG 113216**

Nº Processo: 00058023481201801 - Objeto: Inscrição dos servidores: Alexandre Fraga de Almeida, Marcelo Augusto Curado Fleury Teixeira e Roberto Costa de Azevedo no evento Summit de Segurança e Gestão de Risco - 2018 , a se realizar a partir de 14/08/2018 a 15/08/2018 na cidade de São Paulo/SP Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Capacitação de Servidores Declaração de Inexigibilidade em 24/07/2018. JOSE HELDER DA SILVA LIMA. Gerente Técnico. Ratificação em 24/07/2018. LELIO TRIDA SENE. Superintendente. Valor Global: R\$ 10.375,00. CNPJ CONTRATADA : 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA..

(SIDECA - 25/07/2018) 113214-20214-2018NE800001

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017/CODOMAR
TIPO E NÚMERO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 05/2017, de 26.06.2017. CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e Empresa Goldi Serviços e Administração Ltda - EPP. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 26/06/2019. VALOR: R\$ 45.189,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais), passando o valor do Contrato para R\$ 90.379,00(noventa mil, trezentos e setenta e nove reais) VIGENCIA: entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com término previsto para o dia 26.06.2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. DATE DATA: 25.06.2018. ASSINAM: Karina Fonseca Lima, Liquidante da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR em liquidação e Alex dos Santos Belarmino, Representante Legal Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2018 - UASG 399005**

Nº Processo: 1711/2018 - Objeto: Pregão Eletrônico - Suporte e manutenção de solução tecnológica integrada aos sistemas de controle de administração e operação portuária da companhia docas do pará para controle de acesso de pedestres aos seus portos, incluindo-se catracas tipo balcão com acesso biométrico, software servidor e cliente para o gerenciamento das catracas e relógio biométricos, em conformidade com as condições e especificações constantes neste termo de referência e demais condições deste edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro Campina - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/399005-05-18-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital gratuito

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDECA - 25/07/2018) 399005-39814-2018NE242200

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**AVISO DE LICENÇA**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público o aviso de solicitação de Licença de Instalação ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relativa à construção da ponte sobre o Rio Parnaíba e acesso, na diretriz da rodovia na BR-235/PI/MA, entre os municípios de Santa Filomena/PI e Alto Parnaíba/MA.

25/07/2018

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor Geral
Interino**ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SÃO FRANCISCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 580/2018 - UASG 390074**

Nº Processo: 50011000063201842.
DISPENSA Nº 4/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10316733000193. Contratado : DELTACON PLANEJAMENTO, CONSTRUCAO-E SOLUCOES IMOBILIARI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, no imóvel cedido à Administração Hidroviária do São Francisco (AHSFRA) pela Superintendência Regional de Pernambuco, em Petrolina-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 art. 24º, inciso I. Vigência: 16/07/2018 a 16/10/2018. Valor Total: R\$14.962,71. Fonte: 100000000 - 2018NE800018. Data de Assinatura: 12/07/2018.

(SICON - 25/07/2018) 390074-39252-2018NE800001

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 393003**

Número do Contrato: 494/2016.
Nº Processo: 50600007067201579.
PREGÃO SISPP Nº 72/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03073654000133. Contratado : ZP CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI -Objeto: Prorrogação de prazo no contrato 494/16-00. Prorrogação por mais 12 meses, contados a partir de 11/08/18, passando a vencer em 11/08/19. Gestor: Mauro de Moura Magalhães - Diretor da DAF. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 57, inc. II e na Cláusula Quarta. Vigência: 11/08/2018 a 11/08/2019. Data de Assinatura: 23/07/2018.

(SICON - 25/07/2018) 393003-39252-2018NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 393003

Número do Contrato: 938/2013.
Nº Processo: 50600075032201309.
Regime de Execução: Contratação Integrada.
RDC PRESENCIAL Nº 50/2013. Contratante: DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 36377091000126. Contratado : SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTOLTA. Objeto: Revisão de Projeto em Fase de Obras com Reflexo Financeiro Positivo ao Contrato nº 938/2013. O valor do contrato passará de R\$ 45.770.303,21 para R\$ 58.552.968,23, face ao acréscimo de R\$ 12.782.665,02. GESTOR: Luiz Antônio Ehret Garcia - Diretor da DIR/DNIT. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 58, caput, inc. I, 2º, art. 60, art. 65, inc. I. Data de Assinatura: 18/07/2018.

(SICON - 25/07/2018) 393003-39252-2018NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 393003

Número do Contrato: 1026/2014.
Nº Processo: 50600070402201494.
PREGÃO SISPP Nº 454/2014. Contratante: DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 76650191000107. Contratado : ESTEIO ENGENHARIA E AERO -LEVANTAMENTOS SA. Objeto: Retificação do 2º Termo Aditivo de Paralisação de Vigência do Contrato PP-1026/2014-00, cujo objeto são os Serviços Técnicos Especiais ligados para a Caracterização Topográfica da Infraestrutura de Transporte, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Lote 01. Alteração na "Ementa", na "Cláusula Primeira - do Fundamento Legal" e na "Cláusula Segunda -do Objeto". Gestor: André Martins de Araújo - Diretor de Planejamento e Pesquisa.Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666/1993 e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Data de Assinatura: 03/07/2018.

(SICON - 25/07/2018) 393003-39252-2018NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 393003

Número do Contrato: 1027/2014.
Nº Processo: 50600070406201472.
PREGÃO SISPP Nº 454/2014. Contratante: DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01020691000310. Contratado : ENGENMAP ENGENHARIA, MAPEAMENTO E -AEROLEVANTAMENTO LTDA. Objeto: Retificação do 2º Termo Aditivo de vigência do contrato. Alteração na Ementa, na Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal e na Cláusula Segunda - Do Objeto. GESTOR: André Martins de Araújo - Diretor da DPP. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 60, e Súmula 473 do STF. Data de Assinatura: 03/07/2018.

(SICON - 25/07/2018) 393003-39252-2018NE800003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processos licitatórios, a pedido da interessada, que a sociedade empresária **Goldi Serviços e Administração Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74, estabelecida na cidade de Barueri/SP, na Avenida Anápolis, 100, Conjunto 15, Pavimento 10º, Edifício NBC – *New Business Center* – Bethaville I, CEP 06404-250; **vem prestando** de modo satisfatório e com eficiência esperada a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, entidade de fiscalização do exercício profissional, constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, serviços de fornecimento de combustível por meio de cartão eletrônico, conforme características abaixo:

Dados dos serviços:

Processo administrativo nº 208.086/2016 – Crea-DF.

Pregão Eletrônico nº 01/2016.

Contrato nº 27/2016-CREA-DF.

Objeto: constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustível, contínuo e ininterrupto, em todo o território nacional, por meio de cartão combustível eletrônico, com os seguintes quantitativos:

- a frota é composta de 15 (quinze) veículos.

Empresa contratada: Goldi Serviços e Administração Ltda. EPP.

CNPJ: 20.217.208/0001-74.

Endereço: Avenida Anápolis, 100, Conjunto 15, Pavimento 10º, Edifício NBC – *New Business Center* – Bethaville I. Barueri/SP. CEP 06404-250.

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF.

CNPJ: 00.304.725/0001-73.

Endereço: SGAS Quadra 901 Conjunto “D” – Asa Sul. Brasília/DF. CEP: 70.390-010.

Valor global do contrato (incluindo os aditivos): R\$ 314.531,28 (trezentos e quatorze mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Período de execução:

Início das atividades: 12/07/2016.

Término previsto para: 11/10/2021.

Atestamos que a referida empresa vem prestando os serviços acima especificados de forma satisfatória, e que, até a presente data, não temos registro de fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília-DF, 19 de julho de 2021.

MARIA DE
FATIMA RIBEIRO
CO:52605140768

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
RIBEIRO CO:52605140768
Dados: 2021.07.22 11:53:32
-03'00'

Eng.^a ***Maria de Fátima Ribeiro Có***
Presidente do Crea-DF
Crea-DF nº 3314/D

JOSE ROMULO DE
ALMEIDA
JUNIOR:57831360182

Assinado de forma digital por JOSE
ROMULO DE ALMEIDA
JUNIOR:57831360182
Dados: 2021.07.19 14:42:02 -03'00'

José Rômulo de Almeida Júnior
Gestor do Contrato
Matrícula nº 164/1994
Portaria AD nº 095/2016





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°27/2016-CREA-DF DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP.

PROCESSO N.º 208.086/2016

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei n° 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob n° 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade n° 3.314/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob n° 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 20.217.208/0001-74, com sede na Calçada das Margaridas, 163, sala 02, Bairro Alphaville Comercial, em Barueri – SP, CEP 06453-038, neste ato representada por seu Representante Legal **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 9.452.411-3, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob n° 071.110.899-44, com escritório profissional na Rua Guido Scotti n° 185, Bairro Tingui, em Curitiba - PR, CEP 82.620-220 doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 208.086/2016** e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo PREGÃO ELETRÔNICO n° 01/2016, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o Quinto Termo Aditivo, observado o disposto nos Decretos n°s 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.0 CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO - VIGÊNCIA

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais 03 (três) meses, compreendendo **o período de 12/07/2021 a 11/10/2021**, perfazendo o total de **63 (sessenta e três) meses de execução**, com fundamento no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1 Nos termos da Cláusula Quarta do contrato que define o gasto mensal estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e com o acréscimo da taxa de administração fixada em 2,788% (dois vírgula setecentos e oitenta e oito por cento), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal estimado de R\$ 6.167,28 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, totalizando o **valor estimado de R\$ 18.501,84 (dezoito mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**, para o período de 12/07/2021 a 11/10/2021, totalizando o **valor global estimado em R\$ 314.531,28 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)**.

2.2 Fica mantida a taxa de administração praticada pela CONTRATADA em 2,788% (dois vírgula setecentos e oitenta e oito por cento), prevista no item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 - Combustíveis e Lubrificantes.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 As parte contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo legal, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Por estarem justos e acordados firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 09 de julho de 2021.

ALEX DOS
SANTOS

BELARMINO:07111
089944

Assinado de forma digital
por ALEX DOS SANTOS
BELARMINO:07111089944
Dados: 2021.07.12
16:19:59 -03'00'

MARIA DE FATIMA
RIBEIRO CO:52605140768

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA RIBEIRO
CO:52605140768
Dados: 2021.07.12 17:33:32 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

**GOLDI SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP**
Alex dos Santos Belarmino
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF.:

Assinatura:
Nome:
CPF.:

LARA
SANCHEZ
FERREIRA

Assinado de
forma digital
por LARA
SANCHEZ
FERREIRA



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS IPANGUAÇU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **20.217.208/0001-74**, estabelecida na **CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163, SALA 02 – BAIRRO ALPHAVILLE COMERCIAL, BARUERI/SP – CEP 06453-038** forneceu para este **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE-IFRN/CAMPUS IPANGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, situado na RN 118, s/n, Povoado Base Física, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.877.412/0003-20**, por intermédio do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 80/2016 com vigência de 12 (doze) meses de 23/06/2016 a 22/06/2017, sendo prorrogado por meio do 2º, 4º e 5º termo aditivo até 22/07/2019 serviços prestados, abaixo especificado(s):

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada no gerenciamento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de cartão magnético ou micro processado, utilizado na operação de fornecimento de combustíveis, (**gasolinas comum e aditivada, diesel comum e diesel s10**) e serviços de manutenção preventiva e corretiva leve e pesada (**com reposição de peças**) nos veículos institucionais, com rede credenciada para todo o Brasil para uso da frota do IFRN. Frota composta de 12 veículos.

ITENS/QUANTIDADE POR PERIODO

| |
|---------------------------------------|
| GASOLINA COMUM/ADITIVADA: 12.000 L |
| DIESEL COMUM/S10: 90.000L |
| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO |
| PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO |

Atestamos ainda, que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ipanguaçu, 5 de Agosto de 2019

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elieel Tamilo Cunha de Lima, COORDENADOR - FG1 - COSGEM/IP**, em 05/08/2019 14:49:26.
- **Isac Dantas Diniz, DIRETOR DE DIRETORIA - CD4 - DIAD/IP**, em 05/08/2019 14:40:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifm.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 134823

Código de Autenticação: 87a13b5fb5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 123/2018-PROAD/IFRN AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2016-
PROAD/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE – IFRN E A GOLDI SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN/CAMPUS IPANGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, situado na RN 118, s/n, Povoado Base Física, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0003-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **FRANCISCO DE ASSIS ADERALDO BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.709.363-34, e, de outro lado, a empresa e, de outro lado, a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Bairro Alphaville Comercial, Barueri/SP, CEP 06453-038, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Representante Legal, **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.110.899-44, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23037.000742.2018-51, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO Nº 123/2018-PROAD/IFRN AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2016-PROAD/IFRN**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do **CONTRATO Nº 080/2016-PROAD/IFRN**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do **CONTRATO Nº 080/2016-PROAD/IFRN**, por **06 (seis) meses**, com termo inicial em **23 de junho de 2018** e termo final em **22 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência do contrato é de **R\$ 71.619,15 (setenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e**

F. S. A. P P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. PTRS 108938, FONTE 8100000000, Natureza da Despesa 339030/39, UASG 158367 e PI L20RLP01FUN.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. Em face da prorrogação contratual, a garantia deverá ser readequada e ter sua vigência prorrogada por **igual prazo**, devendo a comprovação ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente termo, mantidas as demais condições previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo, incorporando-se, por conseguinte, ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2016 - PROAD/IFRN** permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Contratual original.

Ipanguaçu/RN, 06 de Junho de 2018.


FRANCISCO DE ASSIS ADERALDO BARBOSA
Diretor-Geral do Campus Ipanguaçu
CONTRATANTE

Francisco de Assis Aderaldo Barbosa
Diretor Geral do Campus Ipanguaçu
Del. Comp. nº 1787/2013-Reitoria/IFRN


ALEX DOS SANTOS BELARMINO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Marcos Vinícius Machado Demisthou 02. Nome: Carla Patrícia S. S. Santos
CPF: 405.136.109-87 CPF: 050.927.514-10





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
CAMPUS SANTA CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **20.217.208/0001-74**, estabelecida na **CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163, SALA 02 – BAIRRO ALPHAVILLE COMERCIAL, BARUERI/SP – CEP 06453-038** forneceu para este **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN – IFRN – CAMPUS SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **10.877.412/0002-49**, situada na **RUA SÃO BRAZ, Nº 304 – BAIRRO PARAÍSO, SANTA CRUZ/RN – CEP 59.200-000**, por intermédio do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 82/2016** com vigência de 12 (doze) meses de 17/06/2016 a 16/06/2018, prorrogado por meio do 1º termo aditivo nº 140/2017-PROAD/IFRN, serviços prestados, na frota do *Campus* conforme detalhamento em anexo.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada no gerenciamento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de cartão magnético ou micro processado, utilizado na operação de fornecimento de combustíveis, **(gasolinas comum e aditivada, diesel comum e diesel s10)** e serviços de manutenção preventiva e corretiva leve e pesada **(com reposição de peças)** nos veículos institucionais, com rede credenciada para uso da frota do IFRN.

Por ser verdade, firmo o presente,

Santa Cruz (RN), 02 de agosto de 2017.


ANA KÁTIA DE ANDRADE CORTEZ
Diretora de Administração
Campus Santa Cruz
Del. Comp. Port. Nº 185/2011-Reitoria IFRN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
CAMPUS SANTA CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

FROTA

| Modelo | Placa | Ano/modelo | Marca | Lotação | Combustível | Cor |
|-------------------|----------|------------|------------|---------|-------------|--------|
| Ranger | NNL-9796 | 2008 | Ford | 5 | Diesel | Branca |
| Transit | NOC-8807 | 2011/2011 | Ford | 14 | Diesel | Branca |
| 17230 Eod Neobus | NOE-5660 | 2010/2011 | Maxibus | 45 | Diesel | Prata |
| J6 2.0 Diamond 7s | OJR-8866 | 2011/2012 | Jac Motors | 7 | Gasolina | Prata |
| L 200 | QGG-2549 | 2015/2016 | Mitsubishi | 5 | Diesel | Branca |

- Manutenção Preventiva: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do IFRN.

Manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do IFRN.

Manutenção Corretiva ou Pesada: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

Manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapetaria;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 099/2018-PROAD/IFRN AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2016-PROAD/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, *CAMPUS SANTA CRUZ*, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na Rua São Braz, nº. 304, Bairro Paraíso, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0002-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **SAMIRA FERNANDES DELGADO**, brasileira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.480.361-49, e, de outro lado, a empresa e, de outro lado, a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Guido Scotti, Nº 185, Bairro Tingui, Curitiba/PR, CEP: 82.620-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Representante Legal, **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.110.899-44, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23138.000754.2018-47, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO Nº 099/2018-PROAD/IFRN AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2016-PROAD/IFRN**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do **CONTRATO Nº 082/2016-PROAD/IFRN**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do **CONTRATO Nº 082/2016 – PROAD/IFRN**, por **12 (doze) meses**, com termo inicial em **17 de junho de 2018** e termo final em **16 de junho de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência do contrato é de **R\$ 151.792,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e noventa**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. PTRES 108938, FONTE 8100000000, NATUREZA DE DESPESA 339039, UASG 158372 e PI L20RLP01FUN.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. Em face da prorrogação contratual, a garantia deverá ser readequada e ter sua vigência prorrogada por **igual prazo**, devendo a comprovação ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente termo, mantidas as demais condições previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo, incorporando-se, por conseguinte, ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 082/2016 - PROAD/IFRN** permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Contratual original.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2018.

SAMIRA FERNANDES DELGADO
Diretor-Geral do Campus Santa Cruz
CONTRATANTE

ALEX DOS SANTOS BELARMINO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. Nome: José Batista Azevedo da Silva
CPF. 792.430.534-34
02. Nome: Francisco Antônio B. Neto
CPF. 023.978.674-27

- A Prova de Desempenho Didático realizar-se-á na cidade de Paulistana /PI, no IFPI Campus Paulistana, situado na BR TRANSNORDESTINA 407, km 05, S/N, Bairro Lagoa dos Canudos, Paulistana-PI, CEP: 64750-000, terá seu início às 08 horas no dia 26/06/2018, obedecendo rigorosamente ao Cronograma de Sorteio de Realização da Prova de Desempenho Didático, elaborado de acordo com a ordem crescente da homologação da inscrição do candidato.

- No dia de realização da prova didática o candidato deverá entregar Banca Examinadora obrigatoriamente 3 (três) cópias do Plano de Aula, conforme sugerido no Anexo V.

- O candidato que não comparecer no local, dia e hora estabelecido para a sua Prova Didática (definido no dia do sorteio do tema da prova didática), assim como aquele que não apresentar o Plano de Aula, será eliminado do certame.

- Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota independente no valor de (zero) a 100 (cem) pontos. A nota final da Prova de Desempenho Didático do candidato será a média aritmética simples das notas da banca, sem arredondamentos.

- O Resultado Preliminar da Prova de Desempenho Didático e da Análise de Títulos será divulgado no mural do IFPI - Campus Paulistana e no portal do Instituto Federal do Piauí - www.ifpi.edu.br, no dia 28/06/2018 conforme cronograma (ANEXO III) deste Edital.

- Será admitido recurso relacionado Análise de Títulos no dia 29/06/2018 data estabelecida no cronograma (ANEXO III) deste Edital, que deve ser feito via e-mail dg.capau@ifpi.edu.br.

- O resultado relativo ao recurso da Prova de Títulos será divulgado no dia 30/06/2018, no site do IFPI, www.ifpi.edu.br.

- O resultado final dos candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no mural do IFPI - Campus Paulistana e no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br, no dia 02/06/2018.

6 - DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

- Para obtenção da Classificação Final dos candidatos aprovados utilizar-se-á a média aritmética da Prova de Títulos e da Prova de Desempenho Didático.

- Em caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato que:

a- Obtiver maior número de pontos na Prova de Desempenho Didático;

b- Possuir maior número de pontos na Prova de Títulos;

c- Possuir maior tempo de experiência profissional;

d- Possuir maior idade (dia, mês e ano)

- O Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, com a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, será homologado pelo Diretor Geral do Campus Paulistana do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br, no dia 03/07/2018, bem como nos quadros de avisos do IFPI - campus Paulistana.

7 - DA VALIDADE

7.1 - O Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto do IFPI de Paulistana terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período mediante ato prévio da autoridade competente.

8 - DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

- Os candidatos classificados serão contratados por locação de serviços, como Professor Substituto do IFPI de Paulistana, considerando-se a classificação obtida e o número de vagas ofertadas.

- O candidato a ser contratado deverá apresentar-se Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, Reitoria ou no Campus Paulistana, munido de original e cópias dos seguintes documentos:

- Identidade;

- CPF;

- Título de Eleitor e Comprovante de Última Votação;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- PIS/PASEP;

- Dados Bancários (conta corrente individual - número e agência);

- Declaração de Acumulação ou Termo de Responsabilidade - 2 cópias;

- Auxílio Alimentação;

- Auxílio Transporte

- Cadastro para Múltiplos Dependentes com cópias da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes (se houver);

- Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino) - 2 cópias;

- Exame médico de Grupo Sanguíneo e Fator RH;

- Formulário de autorização de acesso declarado de ajuste anual de imposto de renda da pessoa física;

- Declaração de bens e valores ou cópia da declaração do imposto de renda pessoa física;

- Documento comprovatório do 1º emprego (dia/mês/ano de ingresso);

- Cópia do Diploma ou Certificado que comprove a exigência do cargo - 2 cópias;

- Assistência ao Pré-Escolar - até 6 (seis) anos de idade;

- Cópia do Formulário de Inscrição do candidato (de responsabilidade dos Coordenadores de Gestão de Pessoas do respectivo Campus).

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os candidatos não selecionados terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após o resultado do respectivo Processo Seletivo Simplificado, para a retirada de sua documentação, no IFPI Campus Paulistana, que após esse prazo, será incinerada.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto.

FRANCISCO WASHINGTON SOARES
GON ALVES

ANEXO

| ETAPAS/ATIVIDADES | DATA DE REALIZAÇÃO |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital no DOU e site eletrônico do IFPI | 05/06/2018 |
| Período de Inscrição pela Internet | 06/06/2018 a 13/06/2018 |
| Prazo Final para o pagamento das inscrições | 15/06/2018 |
| Divulgação da Homologação das Inscrições | 19/06/2018 |
| Prazo para apresentação de recurso do indeferimento da inscrição | 20/06/2018 |
| Divulgação da Homologação das Inscrições após recurso | 22/06/2018 |
| Sorteio do Tema da Prova de Desempenho Didático e Entrega de Títulos e dos Documentos Pessoais | 25/06/2018 |
| Realização da Prova de Desempenho Didático | 26/06/2018 |
| Resultado Preliminar da Prova de Desempenho Didático e Análise de Títulos | 28/06/2018 |
| Prazo para Recurso relativo Prova de Análise de Títulos | 29/06/2018 |
| Resultado dos Recursos relativos Prova de Análise de Títulos | 30/06/2018 |
| Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado | 02/07/2018 |
| Homologação do Resultado Final | 03/07/2018 |

Observações:

-Os recursos da etapa Análise de Títulos, componente deste processo seletivo, deverão ser entregues no prazo determinado, via e-mail: dg.capau@ifpi.edu.br, imprerivelmente.

-Este Cronograma poderá sofrer alterações em razão do número de inscritos. Qualquer alteração no cronograma será divulgada junto ao mural do IFPI - Campus Paulistana e no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018-DG/MC-IFRN Espécie: Contrato de Locação de Serviços nº 006/2018-DG/MC-IFRN - Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. Contratado: ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Objeto: Prestação de Serviços na Condicionação de Professor Substituto. Processo Nº 23135.001053.2018-55 Vigência: 09/05/2018 a 08/11/2018. Retribuição mensal: Equivalente remuneração que é paga ao titular de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, compatível com a titulação exigida no Edital de Processo Seletivo, na Disciplina de: FILOSOFIA, Classe DI, Nível 01, no CAMPUS MACAU em regime de 40 horas semanais de trabalho - Data da Assinatura: 14/10/2018 - Assinado por WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA - Contratante e ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Contratado.

CAMPUS APODI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2018 - UASG 158371

Nº Processo: 23136000498201816. PREGO SRP Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A -Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, de veículos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 01/06/2018 a 01/06/2019. Valor Total: R\$136.665,04. Fonte: 8100000000 - 2018NE800037. Data de Assinatura: 01/06/2018.

(SICON - 04/06/2018) 158371-26435-2018NE800019

CAMPUS CURRAIS NOVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2018 - UASG 158366

Nº Processo: 23035000476201886. PREGO SRP Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 06346446000159. Contratado: SITECNET INFORMATICA LTDA -Objeto: Contratação de solução de telefonia sobre IP, também conhecido como VOIP, na modalidade local e longa distância nacional e internacional e intra-regionais, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, gerência proativa, comunicação de dados e assistência técnica. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 17/04/2018 a 16/04/2019. Valor Total: R\$22.800,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800007. Data de Assinatura: 17/04/2018.

(SICON - 04/06/2018) 158366-26435-2018NE800016

CAMPUS MOSSORÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2018 - UASG 158365

Nº Processo: 23093000643201802. PREGO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 09172237000124. Contratado: D & L SERVICOS DE APOIO -ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de Motorista + diárias. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 01/06/2018 a 31/05/2019. Valor Total: R\$216.157,20. Fonte: 8100000000 - 2018NE800042. Data de Assinatura: 01/06/2018.

(SICON - 04/06/2018) 158365-26435-2018NE800011

CAMPUS NATAL-CIDADE ALTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 60/2018-PROAD/IFRN

Espécie: Termo Aditivo Objeto: Alterar a denominação social da Contratada e prorrogar o Contrato nº 27/2017 -PROAD/IFRN por 06 (seis) meses, com termo inicial em 01/04/2018 e final em 31/10/2018. Fundamento Legal: Conforme a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 01/04/2018 a 31/10/2018. Valor Total: R\$ 68.179,50. Data da Assinatura: 30/05/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN; Contratado: 35519164000104. Contratado: JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME. Em, 30 de maio de 2018. Carlos Eduardo Campos Freire Diretor Geral.

CAMPUS SANTA CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 99/2018 - UASG 158372

Número do Contrato: 82/2016. Nº Processo: 23138000754201847.

PREGO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 20217208000174. Contratado: GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO -LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 82/2016-PROAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 17/06/2018 a 16/06/2019. Valor Total: R\$151.792,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800002 Fonte: 8100000000 - 2018NE800007. Data de Assinatura: 04/06/2018.

(SICON - 04/06/2018) 158372-26435-2018NE800003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI
RN 120, Km 2, Bairro Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000
E-mail: gabin.spp@ifrn.edu.br URL: <http://www.ifrn.edu.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N°. **20.217.208/0001-74**, estabelecida na **CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163, SALA 02 – BAIRRO ALPHAVILLE COMERCIAL, BARUERI/SP** – CEP 06453-038 forneceu para este INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0017-25, por intermédio do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 092/2016 com vigência de 12 (doze) meses de 09/08/2016 a 08/08/2017, serviços prestados, abaixo especificado(s):

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada no gerenciamento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de cartão magnético ou micro processado, utilizado na operação de fornecimento de combustíveis, (**gasolinas comum e aditivada, diesel comum e diesel s10**) e serviços de manutenção preventiva e corretiva leve e pesada (**com reposição de peças**) nos veículos institucionais, com rede credenciada para todo o Brasil para uso da frota do IFRN.

FROTA

| | | |
|----------------------|-----------|------|
| ÔNIBUS NEOBUS | 2009/2010 | V.W |
| CHEVROLET S-10 4 X 4 | 2011/2011 | GM |
| CHEVROLET S-10 4 X 4 | 2015/2016 | GM |
| TRANSIT | 2012/2012 | FORD |

Atestamos ainda, que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo do Potengi, 1º de agosto de 2017.

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA

Diretor-Geral

Del. Comp. Port. nº 1787/2013-Reitoria/IFRN

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Rio Grande do Norte
Campus São Paulo do Potengi
CNPJ: 10.877.412/0017-25
RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do
Potengi/RN CEP 59460-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN
Contrato nº 092/2016-PROAD
Visto em 04 de julho de 2016.


THIAGO MURILO NÓBREGA GALVÃO
Procurador Federal
Procuradoria Jurídica do IFRN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2016-PROAD/IFRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATIZADOS

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0017-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **EDNALDO DE PAIVA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.118.334-53, e, de outro lado, a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua José Mario de Oliveira nº 500, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-550, CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Representante Legal, Sra. **CRISTIANE JANISKI**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.908.939-04, considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23515.028121.2016-97, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2016-PROAD/IFRN**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016 (UASG 158155)**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CONTRATATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM FORNECIMENTO/UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINAS COMUM E ADITIVADA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA LEVE E PESADA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS) NOS VEÍCULOS INSTITUCIONAIS, COM REDE CREDENCIADA PARA TODO O BRASIL PARA USO DA FROTA DA CONTRATADA.

1.2 A PREVISÃO DE EXECUÇÃO É EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 99.216,00 (noventa e nove mil e duzentos e dezesseis reais)**, e seu valor mensal estimado é de R\$ 8.268,00 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), sendo o pagamento efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

3.2 Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

3.3 A Contratada deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas e postos de abastecimento conveniados e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

3.4 A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela **CONTRATANTE**, no local e horário a serem determinados pela contratante.

3.5 A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela **CONTRATANTE**, conforme a necessidade.

3.6 O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3.7 O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a **CONTRATANTE** quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a **CONTRATANTE**.

3.8 A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

3.9 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

3.10 A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

3.11 A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a contratante, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

3.12 A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato, que a atestará e encaminhará ao setor competente.

3.13 A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

3.14 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

3.15 A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

3.16 A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

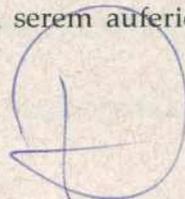
3.17 A **CONTRATADA** deverá fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

3.18 A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

3.19 A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a **CONTRATANTE** de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

3.20 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

3.21 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos





serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.22 A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

3.23 Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

3.24 A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente as observações e as exigências por ela apresentadas.

3.25 A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

3.26 A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais às viaturas da **CONTRATANTE**.

3.27 São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- I. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- II. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- III. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- IV. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

3.28 A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

3.29 A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

3.30 Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.



- 4.2 Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a dez dias, exceto em casos devidamente justificados.
- 4.3 Solicitar à Contratada a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.
- 4.4 Gerenciar a prestação dos serviços à frota da **CONTRATANTE** no Estado do Rio Grande do Norte, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da Contratada, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.
- 4.5 Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela Contratada, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigam-se a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.
- 4.6 Exercer acompanhamento e fiscalização da eficaz e eficiente execução do contrato, cuidando de que a Contratada dê fiel cumprimento aos termos ajustados.
- 4.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotará(ão) em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 4.8 Fornecer a relação dos veículos da Contratante, autorizados para utilizar os serviços.
- 4.9 Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.
- 4.10 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.11 Comunicar a Contratada as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como inclusão ou exclusão de veículos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com termo **inicial na data de assinatura do contrato**, podendo ou não ser prorrogado pelo mesmo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1 As despesas previstas neste Contrato ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, PTRES **088711**, FONTE **0112000000**, NATUREZA DE DESPESA **339039**, UASG **154840** e PI **L20RLP01FUN**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

6.2 O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mediante a apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Administração após a constatação do atendimento do objeto até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento.

6.3 O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4 Os pagamentos somente serão efetuados se a licitante mantiver, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições junto à Contratante.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do contrato do *Campus* contratante, indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas, como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante que:

- I. Não assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

VII. Cometer fraude fiscal.

8.2 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Licitante juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.3 As multas serão cobradas conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|---|--|
| Não assinar a ata de registro de preços ou não receber a nota de empenho. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração. |
| Deixar de entregar documentação exigida no Edital. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado. |
| Não manter a proposta. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração. |
| Comportar-se de modo inidôneo. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração. |
| Fizer declaração falsa. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração. |
| Apresentar documentação falsa. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração. |
| Cometer fraude fiscal. | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração. |

8.4 As multas devidas serão recolhidas mediante GRU em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, ou cobradas judicialmente.

CLAÚSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na conformidade do art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração;

9.1.2 Quando houver modificação para melhor adequação técnica;

9.1.3 Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

10.1.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.1.3 A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE.

10.1.4 A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.1.5 A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2016 (UASG 158155) e anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços assinada;
- c) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto 5.450/2005 e o Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

13.1 Não haverá reajustamento do valor da Taxa de Administração.

13.2 A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela Petrobras ou órgão regulador, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

13.3 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência para aumento de preços.

13.4 A comprovação, a que se refere o item 13.3, será feita por meio de documento tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de



mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

13.5 Junto com o requerimento para revisão do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

13.6 A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13.7 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



14.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

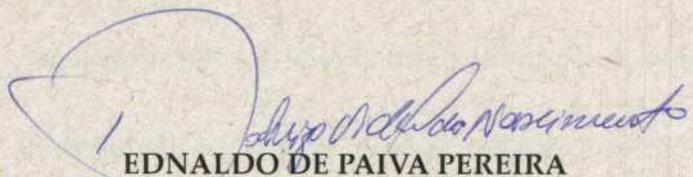
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

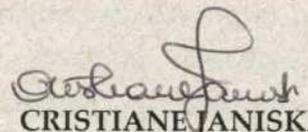
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Paulo do Potengi/RN, 9 de agosto de 2016.


EDNALDO DE PAIVA PEREIRA

Diretor-Geral do campus São Paulo do Potengi
Rodrigo Vidal do Nascimento
Diretor Acadêmico
Matrícula SIAPE Nº 1459705
CONTRATANTE


CRISTIANE JANISKI
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. Nome: Helena Espinola do Nascimento 02. Nome: _____
CPF. 072.183.504-02 CPF. _____



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - TRE/PRE/DG/SA/COSEG/SETRA

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a sociedade empresária **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.217.208/0001-74, estabelecida na Rua **CALCADA DAS MARGARIDAS, 163, SALA 02 – BAIRRO ALPHAVILLE COMERCIA, CIDADE DE BARUERI, CEP 06453-038 - SP**, celebrou o **Contrato nº 32/2016** com este **Tribunal Regional Eleitoral do Pará**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo nº 288, Cidade de Belém - Estado do Pará, com as seguintes características:

Descrição do serviço: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, a execução do serviço deu-se de 01/07/2016 a 31/12/2016, valor total do contrato R\$ 292.730,00, **RELATIVOS AO PLEITO ELEITORAL DE 2016**, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2016** e seus anexos.

1 -

| Item | Tipo de Combustível | Quantidade estimada de litros/Um (6 meses) | Quantidade mensal de litros | Valor médio por litro/Un | Totais |
|----------------------------------|---------------------|--|-----------------------------|--------------------------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | 73.000 | 5.500 | 4,01 | 292.730,00 |
| Valor Total Estimado do Contrato | | | | | 292.730,00 |
| Percentual da Taxa de Serviço | | | | | 0,01 |

2 - Vigência: 01/07/2016 a 31/12/2016;

3 - Valor Global do Contrato nº 32/2016: R\$ 292.730,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais).

4 - Grau de satisfação: Os serviços foram executados de forma satisfatória.

JANILZE RODRIGUES SANTOS
Secretária de Administração do TRE-PA



Documento assinado eletronicamente por **JANILZE RODRIGUES SANTOS, Secretário**, em 26/04/2017, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei-tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0345070** e o código CRC **80441FBF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 32 / 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, bairro Campina, cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor Geral Substituto, Sr. **SANDRO GONÇALVES BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2452228 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.681.952-87, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 14.884 - DG, de 30 de janeiro de 2015, deste Tribunal

CONTRATADA: **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.217.208/0001-74, estabelecida na Rua Cerejeira, n.º 109, casa 03, Parque Verde, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06449-160, Telefone/Fax: (41) 3434-3887, E-mail: docs@mcconsultoria.srv.br, cristiane@mcconsultoria.srv.br, neste ato representada por **MAYCON MENDES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 777953 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 912.129.013-04, de acordo com a representação legal constante nos autos do Processo Administrativo n.º 0001557-26.2016.6.14.8000.

Os **CONTRATANTES** têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, e alterações, e com a Resolução n.º 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º 26/2016, cujo edital consta nos autos do processo administrativo n.º 0001557-26.2016.6.14.8000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 26/2016, constante do Processo Administrativo n.º 0001557-

26.2016.6.14.8000, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Promover, por intermédio do servidor ou comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.2. Manter atualizado o cadastro de veículos no sistema de gerenciamento eletrônico;

3.3. Manter atualizado o cadastro de servidores autorizados a realizar as operações de abastecimento;

3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 26/2016.

4.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

4.6. Manter nos postos credenciados equipamentos interligados com o sistema de gerenciamento eletrônico para os registros das operações de abastecimento de combustível através dos cartões magnéticos;

4.7. Manter credenciados postos para fornecimento de combustível na Área Metropolitana de Belém, de no mínimo 20 (vinte) postos, principalmente nos bairros adjacentes deste Regional, tais como: Campina, Cremação, Umarizal, Marco, Batista Campos, Cidade Velha, Comércio, Pedreira, Jurunas, Reduto, Fátima e Val de Cães, assim como nos municípios limítrofes de Ananindeua e Marituba e no Distrito de Icoaraci;

4.8. Manter Credenciados postos para fornecimento de combustível nos municípios de SANTARÉM, PARAUAPEBAS, MARABÁ, CASTANHAL, ABAETETUBA e ALTAMIRA, assim como nos municípios limítrofes;

4.9. Os postos credenciados para abastecimento deverão ter capacidade de ofertar em suas instalações serviços de calibragem de pneus, troca de óleo lubrificante do motor, filtros de AR e filtros de combustível;

4.10. Manter credenciado postos de abastecimento que atendam rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e por todas as normas nacionais e internacionais pertinentes ao fornecimento de combustível;

4.11. Manter sistema de gerenciamento eletrônico que possibilite o gestor acompanhar a execução do serviço contratado, via internet com utilização de senha de acesso;

4.12. Disponibilizar relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem todos os dados de operação do abastecimento, inclusive, rendimento e controle de despesa de cada veículo entre os

abastecimentos;

4.12. Fornecer um cartão magnético por veículo da frota oficial e dois genéricos para a realização das operações de abastecimento dos veículos requisitados e locados, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da assinatura do contrato;

4.13. Os cartões magnéticos dos veículos oficiais deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico;

4.14. Os cartões magnéticos genéricos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico e ter a capacidade de abastecer vários veículos;

4.14. Fornecer relatório mensal de utilização dos cartões, contendo, no mínimo, todos os dados à que se refere à alínea 1.b do Item 5 do Termo de Referência;

4.15. Emitir no início de cada mês Relatório e Fatura relativa ao consumo do mês anterior, já aplicado o percentual de desconto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado dos serviços ora contratados importa em **R\$ 292.730,00** (duzentos e noventa e dois mil setecentos e trinta reais).

| Item | Tipo de Combustível | Quantidade estimada de litros/Um (6 meses) | Quantidade mensal de litros | Valor médio por litro/Un | Totais |
|---|---------------------|--|-----------------------------|--------------------------|-------------------|
| 1 | Gasolina Comum | 73.000 | 5.500 | 4,01 | 292.730,00 |
| Valor Total Estimado do Contrato | | | | | 292.730,00 |
| Percentual da Taxa de Serviço | | | | | 0,01 |

5.2. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o “PREÇO DE BOMBA” em Belém e região metropolitana, assim como nos municípios limítrofes elencados no Item 4.7 da CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.4. A Contratante pagará a Contratada o valor correspondente à taxa de serviço de 0,01 % (zero virgula um centésimo por cento), incidente sobre os serviços efetivamente prestados, os quais serão calculados pelo valor do posto credenciado para revenda do produto, do dia da prestação do serviço, através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do ateste do fornecimento do serviço, pelo fiscal do Contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.5. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

5.6. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura

discriminando os serviços efetivamente prestados.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.9. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação (Receita Federal, INSS, FGTS, Receita Municipal e Justiça do Trabalho), mediante a consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

5.10. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.11. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.16. Pelo serviço de intermediação, serão efetuadas as seguintes retenções:

5.16.1 Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais Serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, a cada pagamento, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/12.

5.16.2 Imposto sobre serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 10.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/06.

5.17. Para efeito do disposto no tópico 5.16, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

5.18. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos acima, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I x N x VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: “4269 Pleitos Eleitorais”, PTRES 107671 – ND 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

6.2. Para a cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 2016NE000435 e 2016NE000436, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2016, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

7.2. A execução do serviço dar-se-á de 01/07/2016 a 31/12/2016 conforme ordem de serviço, emitida pela Seção de Transportes, para o início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

8.1. A Contratada deverá disponibilizar nos postos credenciados equipamentos para emissão, em duas vias, de comprovante impresso visando o registro dos abastecimentos, conforme especificações do item 6 do Termo de Referência.

8.1.1. Uma das vias do comprovante deverá ser entregue ao servidor responsável pela operação de abastecimento da Contratante, visando à conferência dos Relatórios e Notas Fiscais ao final de cada mês;

8.1.2. Os documentos impressos pelos equipamentos deverão conter no mínimo as seguintes informações:

8.1.2.1. Placa e odômetro do veículo abastecido;

8.1.2.2. Tipo de combustível, valor e litragem;

8.1.2.3. Data e hora do abastecimento;

8.1.2.4. Identificação do posto de abastecimento;

8.1.2.5. Identificação do servidor ou condutor responsável da Contratante que realizou a operação.

8.1.3. Registro das operações de abastecimento através de cartão magnético ou captura eletrônica,

com ou sem necessidade de digitação dos dados citados na alínea anterior;

8.1.4. Garantia de que o combustível registrado na operação tenha sido realmente abastecido no veículo indicado;

8.1.5. Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante;

8.1.6. Garantia de que os cartões **magnéticos** só sejam utilizados com uso da senha do mesmo e do servidor responsável pelo abastecimento;

8.2. O combustível deverá ser fornecido pelos postos credenciados para revenda do produto de forma parcelada através das bombas de abastecimento para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ou quando da utilização do cartão genérico para os locados e requisitados;

8.3. Os produtos deverão ser fornecidos de segunda-feira a domingo de 00:00hs às 24:00hs nas quantidades pré estabelecidas pelo Contratante para cada um dos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;

8.4. Os cartões genéricos deverão ter mobilidade para abastecer qualquer tipo de combustível ou modelo de veículo, tendo em vista que o mesmo deverá ser utilizado para abastecimento dos veículos locados e requisitados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O percentual da taxa de serviço ofertado na proposta é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo do ressarcimento devido, de multa de até 10% sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar o fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2 Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do Contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá garantir a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor

contratado, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços no prazo estipulado no item 6.8, e nas condições avençadas neste Termo de Referência;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do serviço.

d) multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor do contrato.

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|----------------------------|
| 01 | 0,20% do valor do contrato |
| 02 | 0,40% do valor do contrato |
| 03 | 0,80% do valor do contrato |
| 04 | 1,00% do valor do contrato |
| 05 | 4,10% do valor do contrato |

Tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|--|------|--------------------------------------|
| 01 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 05 | por dia e por unidade de atendimento |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 02 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador | 02 | por ocorrência |
| 03 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas | 02 | por item e por ocorrência |
| 04 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador | 03 | por item e por ocorrência |

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como a não manutenção, durante a execução do Contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

11.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de prestação do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

11.6. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 1, 2, alíneas “b”, “c”, e “d”, e ao(à) Secretário(a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista na subcláusula 2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2, desta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado digitalmente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON MENDES DA COSTA**, Usuário Externo, em 13/04/2016, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135282** e o código CRC **F96D78C0**.

0001557-26.2016.6.14.8000

0135282v7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **20.217.208/0001-74**, estabelecida na Avenida Anápolis, Nº 100 – Conjunto 15, Pavimento 10º, Edifício NBC – NEW BUSSINES Center, Bethaville I, Barueri/SP – CEP: 06.404-250 forneceu para este **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, serviços prestados conforme contrato 12/2016, abaixo especificado(s):

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de operação de sistema de gerenciamento da frota de veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e gastos dos veículos e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos, incluindo o fornecimento de combustíveis para o grupo gerador da capital (Edifício-Sede e Fórum Astolfo Serra) e o **fornecimento de peças e acessórios multimarca, incluindo pneus novos, câmaras, óleos, filtros, lubrificantes, serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de alinhamento, balanceamento e lavagem geral**, compreendendo os períodos abaixo:

Contrato 12/2016 (30/06/2016 a 30/06/2017)

Gasolina comum 20.000/ Diesel comum 26.000/ Álcool comum 6.000

1º Termo Aditivo de (30/06/2017 a 30/06/2018)

Gasolina comum 20.000/ Diesel comum 26.000/ Álcool comum 6.000

2º Termo Aditivo compreendo (30/06/2018 a 30/06/2019)

Gasolina comum 20.000/ Diesel comum 26.000/ Álcool comum 6.000

3º Termo Aditivo compreendo (30/06/2019 a 30/06/2020)

Gasolina comum 20.000/ Diesel comum 26.000/ Álcool comum 6.000

Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região
Setor de Contratos e Convênios
Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA. CEP: 65030-015.
E-mail: contratos@trt16.jus.br Fone: (98) 2109-9386/9331



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



4º Termo Aditivo compreendo (30/06/2020 a 30/06/2021)
Gasolina comum 20.000/ Diesel comum 26.000/ Álcool comum 6.000

5º Termo Aditivo compreendo (01/07/2021 a 30/09/2021)

- Serviço de manutenção mecânica / elétrica
- Serviço de funilaria, lanternagem, colocação de logotipo, película fumê e pintura em geral
- Serviço de retífica
- Alinhamento e balanceamento
- Lavagem Geral de veículos

Total de Veículos: 43 - Total de Geradores: 2

Atestamos ainda, que tal fornecimento e serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luis/MA, 18 de agosto de 2021

Marconny Araújo Lima
Secretário de Administração
TRT 16ª Região

Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região
Setor de Contratos e Convênios
Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA. CEP: 65030-015.
E-mail: contratos@trt16.jus.br Fone: (98) 2109-9386/9331



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO TRT 16 Nº 12/2016
PA Nº 146/2015

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE
FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GOLDI
SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA -
EPP**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Bairro Alphaville Comercial, Barueri - SP, CEP 06453-038, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, portador do RG nº 9.452.411-3 SESP/PR, CPF nº 071.110.899-44, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 1595/2017 (doc. 142 do PA nº 146/2015) e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



O contrato nº 12/2016, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 18 de maio de 2016, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de junho de 2017 a 30 de junho de 2018, de acordo com o disposto em sua Cláusula Dezessete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Doze do contrato original, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, deverá ser renovada no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão** do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São Luís, 04 de maio de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT 16ª REGIÃO

ALEX DOS SANTOS BELARMINO

GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP

Testemunhas:

1) Micael de Jesus Machado Demetrio
Identificação: RC 3472391-5

2) Adriano de Paula
Identificação: 12.352.619-8



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
 Natal-RN, CEP 59012-300
 - <http://huol.ebserh.gov.br>

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23526.001639/2019-05

Interessado: GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **20.217.208/0001-74**, estabelecida na **CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163, SALA 02 – BAIRRO ALPHAVILLE COMERCIAL, CIDADE DE BARUERI, CEP 06.453-038 - SP** forneceu para esta **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN**, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.126.437/0007-39**, situada na **AV. NILO PIÇANHA, Nº 620 – BAIRRO PETRÓPOLIS, NATAL/RN**, por intermédio do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 29/2015, iniciado no dia 06 (seis) de novembro de 2015, serviços prestados, abaixo especificado (s):

Gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, álcool e diesel), para atender aos veículos da frota pertencentes à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Hospital Universitário Onofre Lopes pelo período de 12 meses.

Compreendendo:

| ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS | |
|---|----------|
| Gasolina Comum | 10.000 L |
| Diesel Comum e S10 automotivo | 46.000 L |
| Álcool etílico hidratado | 5.000 L |

| RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABASTECIDOS | |
|---|------------|
| Fiesta Sedan - Ford – 2916 | 01 veículo |
| Saveiro RB – Saveiro - 8561 | 01 veículo |
| AMBULÂNCIA - PEUGEOT/BOXER MARIMAR - 6994 | 01 veículo |
| Peugeot/Boxer Marimar - Ambulância - 6132 | 01 veículo |

| | |
|----------------------------|------------|
| Caminhão - Caminhão - 6697 | 01 veículo |
|----------------------------|------------|

Atestamos ainda, que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Natal, 28/01/2019.

Ludmila M. V. de Azevedo Fernandes

Gestor do Contrato - Substituto

SIAPE 2233775

De acordo:

João Carlos de Oliveira Filho.

Gerente Administrativo – Em exercício

SIAPE 1553714



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Magda Varella De Azevedo Fernandes, Gestor de Contrato**, em 29/01/2019, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Do Nascimento Almeida Filho, Gerente, Substituto(a)**, em 29/01/2019, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0861705** e o código CRC **FDB75A43**.

Referência: Processo nº 23526.001639/2019-05 SEI nº 0861705



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES
Av. Nilo Peçanha, nº 620, Petrópolis. CEP: 59012-300 – Natal/RN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2015, DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES E A EMPRESA GOLDICARD ADMINISTRACAO LTDA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2015, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente Stênio Gomes da Silveira, brasileiro, portador do RG nº 164371 SSP/PB e CPF nº 074.141.294-20, nomeado pela Portaria Nº 81, de 23/01/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27/01/2015, e por sua Gerente Administrativa, Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes, brasileira, portadora do RG nº 515519 ITEP/RN e CPF nº 297.555.814-72, nomeada pela Portaria 118, de 25/10/2013, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 11/2013 no dia 28/10/2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

CONTRATADA: GOLDICARD ADMINISTRACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74, localizada na RUA CEREJEIRA, CASA 03, nº 109, PQ. VIANA, BARUERI – SP, CEP: 06.449-160, Telefone (41) 3434-3887, E-mail: cristiane@mcconsultoria.srv.br, docs@mcconsultoria.srv.br, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **CRISTIANE JANISKI**, solteiro, RG nº 6.621.460-5, CPF 977.908.939-04.

Pregão Eletrônico nº 29/2015, Processo Administrativo nº **23526.002246/2015-87** em conformidade as disposições estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08 de julho de 1994 e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e da Instrução Normativa nº 02/08 – MPOG, e suas alterações, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Setor Jurídico da Empresa Brasileira de Serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

3.14 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – DEFINIÇÕES:

- a. **ABASTECIMENTO:** fornecimento de combustíveis por uma rede credenciada ou própria;
- b. **CARTÃO:** cartão do veículo (**DA**), vinculado ao usuário autorizado (cadastrado no **DU**);
- c. **CARTÃO ADICIONAL:** cartão do veículo (**DA**), vinculado ao usuário autorizado (cadastrado no **DU**), emitidos em substituição aqueles extraviados ou danificados por mau uso.
- d. **CONTRATADA:** pessoa jurídica responsável pela prestação dos serviços objeto da contratação, por meio da sua rede credenciada ou própria.
- e. **DISPOSITIVO DE ABASTECIMENTO – DA:** sistema que contenha dados mínimos para identificação do veículo abastecido, de maneira automática e sem a interferência do usuário, tal como sistema eletrônico, gravação codificada em cartão magnético ou similar.
- f. **DISPOSITIVO DE USUÁRIO – DU:** sistema que contenha dados mínimos para identificação do usuário responsável pelo respectivo abastecimento, de maneira automática e sem a interferência do usuário na identificação, através de sistema eletrônico, gravação codificada em cartão magnético.
- g. **FISCAL DO CONTRATO:** servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato e atesto das Notas Fiscais.
- h. **GESTOR DO CONTRATO:** Representante do órgão **CONTRANTE**, cuja assinatura consta do contrato firmado com a **CONTRATADA**.
- i. **TRANSAÇÃO:** registro de cada abastecimento efetuado com o processamento dos dados.
- j. **UNIDADE DE ABASTECIMENTO – UA:** posto de combustível credenciado.
- k. **UNIDADE REGIONAL – UR:** Órgãos.

4.2 – GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 - A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema de controle de abastecimento de combustíveis vinculado aos prazos e demais condições constantes no edital e seus anexos, observada a regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

4.2.2 - O serviço de controle das **Unidades de Abastecimento-UA (posto de combustível credenciado)** para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, em todo o território nacional compreende a prestação de mão-de-obra especializada, a contratação de fornecimento de combustíveis, equipamentos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e parte do controle de abastecimento (orientado sempre pelo fiscal da **CONTRATANTE**).

4.2.3 - O sistema de gerenciamento eletrônico das Unidades de Abastecimento-UA, disponibilizado pela **CONTRATADA**, deverá possuir os seguintes requisitos:

- a. Emitir comprovante da transação;
- b. Possuir geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c. Oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado e cadastrados na frota, bem assim que somente sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- d. Possuir disponibilização de acesso via rede mundial (internet) e ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**.
- e. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor/fiscal, via web, para as transações mínimas de: Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão e Solicitação de 2ª via de cartão;
- f. Será considerado como base de gerenciamento o local determinado pela **CONTRATANTE** onde serão instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do Sistema da proponente, permitindo a parametrização de cartões e emissão de relatórios.
- g. O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações de forma ininterrupta e contínua e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para o Dispositivo de abastecimento - **DA** e o Dispositivo de usuário - **DU**.
- h. A rede credenciada de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do Sistema, considerando o preço do combustível tipo venda à vista.
- i. Para atender as excepcionalidades da **CONTRATANTE**, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com **autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, de forma a manter o abastecimento, em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento ou perda do **DA** ou do **DU**.
- j. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para cada fiscal/gestor de contrato, o acesso ao sistema integrado e informatizado, para a execução de procedimentos necessários ao controle e supervisão do contrato, como atualização, bloqueio e liberação do **DA** e do **DU**.
- k. Cada veículo será cadastrado no sistema da empresa e identificada por características básicas como, por exemplo, placa, tipo, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação e modelo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc. Os locais de abastecimento deverão estar equipados de forma a integrar o sistema de abastecimento com os **DU** e **DA** utilizados.

- I. A utilização de **DU** é obrigatória, cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. Devendo:
 - a) Cada Servidor/Funcionário autorizado ser cadastrado no sistema da empresa e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e matrícula.
 - b) A senha pessoal deve ser informada de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha que deverá ser imediata.
 - c) O condutor deve ser identificado e validado no momento do abastecimento será considerado responsável pelo respectivo abastecimento.

4.2.4 – Não será permitido abastecimento de veículo não cadastrado, por responsável não identificado ou previamente autorizado por **DU**.

4.2.5 – Não será permitido o abastecimento do veículo, em duplicidade, na mesma **UA**, data, hora e quilometragem.

4.2.6 – O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis com um mesmo **DA**, face à existência de veículos bi-combustíveis.

4.2.7 – O sistema terá seu uso restrito ao controle de abastecimento de combustível, não sendo permitido o uso de cartões para aquisição diversa, como: óleo lubrificante, peça, conserto de pneu ou qualquer outro material ou serviço.

4.2.8 – A **CONTRATANTE** deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito (**LITRAGEM**), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**. O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, em tempo real.

4.2.9 – A **CONTRATANTE** poderá adaptar a tecnologia do **DU** e do **DA** de forma a integrar outros sistemas desses órgãos.

4.2.10 – A emissão dos cartões vinculados aos **DA** e **DU** será autorizada pelo gestor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

4.2.11 – Os fiscais de contrato, servidores/funcionários e prestadores de serviço indicados terão acesso via internet ao sítio da **CONTRATADA** de forma que permita a manutenção dos cadastros, o controle do **DA**, do Posto e **DU**, consulta e emissão de relatórios.

4.2.12 - As bases deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gestor da Base Nacional ou fiscal de contrato da **CONTRATANTE**.

4.2.13 - O sistema informatizado de controle deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de cartão do veículo pelo respectivo fiscal/gestor de contrato da **CONTRATANTE**, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

4.2.13.1 – O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

4.2.14 – A implantação de segunda via do Cartão do Veículo poderá ser realizada para reposição, devido a dano físico (inclusive informações magnéticas ou informatizadas); ou a perda ou extravio, com registro e ocorrência na Polícia Civil da Unidade da Federação, com comunicação imediata ao serviço de suporte técnico.

4.2.14.1 – Quando esta substituição for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua substituição sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2.15 – A **CONTRATANTE** desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da **CONTRATADA**.

4.2.16 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a. Número do Cartão (se houver numeração);
- b. Identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, telefone, município, UF);
- c. Identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- d. Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- e. Tipo de Combustível;
- f. Data e hora da Transação;
- g. Quantidade de litros;
- h. Valor da operação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- i. **Desconto proposto pela contratada sobre o valor do combustível na bomba do posto de abastecimento;**
- j. Saldo (crédito ainda existente para aquela UA);
- k. Identificação do Condutor (Nome e Matrícula);
- l. Campo para assinatura.

4.2.17 – Os recibos deverão ser impressos de forma que permaneça legível arquivado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

4.2.18 – A CONTRATADA deverá prover **suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e/ou de telefonia gratuita (0800)** para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

4.3 DO USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

4.3.1 – A CONTRATADA, após recebimento dos dados relativos aos veículos e aos usuários, deverá entregar, no prazo de 20 (vinte) dias, o **Cartão de Abastecimento dos Veículos e Cartão dos Usuários** a EBSERH/HUOL.

- a. Esses cartões serão solicitados na quantidade suficiente para sua perfeita utilização;
- b. Caso a tecnologia não necessite de utilização de Cartão de Usuário, deverá a **CONTRATADA** comunicar o fato a **CONTRATANTE**, até o término do prazo de implementação Sistema de Gerenciamento.

4.3.2 – O Cartão Magnético disponibilizado pela **CONTRATADA** para cada veículo da **CONTRATANTE**, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, aceito na rede de postos credenciados, deverá exigir senha para o abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Marca do Veículo;
- Número do cartão;
- Tipo de combustível;
- Placa do veículo.

4.3.3 – O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantas forem os servidores/funcionários autorizados a conduzir o veículo específico.

4.3.4 – A operação de abastecimento com o uso do cartão do veículo, só será validada, **EXCLUSIVAMENTE**, após validação e identificação do condutor, bem como da senha pessoal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

4.3.5 – É vedada a utilização do cartão de abastecimento como cartão de saque em dinheiro.

4.3.6 – O bloqueio, desbloqueio e a troca de senha do Cartão Magnético deverão ser imediatos, após solicitação à **CONTRATADA**, ou quando forem constatados quaisquer problemas quando da execução dos serviços que possam resultar em prejuízo para a **CONTRATANTE** ou da própria **CONTRATADA**.

4.3.6.1 – No caso do bloqueio efetivado pela **CONTRATADA**, deverá comunicar, no prazo de 24 horas, à **CONTRATANTE**.

4.3.7 - **CONTRATADA** deverá entregar os cartões de controle de abastecimento de combustíveis em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição expedida pela EBSEH/HUOL, **nos casos de 2ª via e quando necessário**.

4.4 – DO ABASTECIMENTO E DOS COMBUSTÍVEIS

4.4.1 – A **CONTRATADA** indicará à **CONTRATANTE** os postos de abastecimentos (rede credenciada), para o cumprimento do objeto contratado, devendo atender todas as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislação específica, como a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação que comprove a regularidade do posto.

4.4.2 – A **CONTRATADA** deverá proporcionar o abastecimento dos veículos, atendendo os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual:

- a. o posto de abastecimento deverá distar, no máximo, **5 (cinco) quilômetros da CONTRATANTE**;
- b. distarem, no máximo, **300(trezentos) quilômetros entre si, formando assim uma rede nacional**;
- c. **presença em cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes**;
- d. a contratada deverá possuir postos credenciados em cada cidade do interior do RN onde haja filiais da EBSEH (Santa Cruz); e
- e. a contratada deve apresentar credenciamento de pelo menos um posto em cada mesorregião do RN: Agreste potiguar, central potiguar, leste potiguar e oeste potiguar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

4.4.3 – O credenciamento de estabelecimentos que não atendam aos requisitos exigidos no edital e seus anexos deverá ser autorizado pelo fiscal da **CONTRATANTE**, após avaliação das justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

4.4.4 – Caso outras localidades sejam necessárias a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista do primeiro abastecimento a ser efetuado, sem ônus para a **CONTRATANTE** referente ao credenciamento.

4.4.5 – Para que a indicação tenha viabilidade de execução pela **CONTRATADA**, as outras localidades indicadas devem ter no mínimo 50.000 (cinquenta mil) habitantes e estar em área urbana.

4.4.6 - Em casos excepcionais e devidamente autorizados, estrita e previamente, pelo Gestor/ Fiscal da **CONTRATANTE**, poderão ser realizados abastecimentos em localidades e postos não previstos ou registrados, devendo a **CONTRATADA**, após autorização, responsabilizar-se pelo adimplemento da fatura mediante apresentação da nota fiscal.

4.4.7 - Os estabelecimentos de abastecimento deverão prestar preferencialmente atendimento contínuo e ininterrupto durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábado, domingo e feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

4.4.8 – O abastecimento nos postos de combustíveis credenciados/ UA(s) (**Unidade de Abastecimento – UA**), será exclusivamente em veículos cadastrados no sistema, ou sob autorização do fiscal do contrato.

4.4.9 – Não será permitido abastecimento, em duplicidade, na mesma UA, data, hora, local e quilometragem.

4.4.10 – No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, observado o disposto no Decreto nº 2.953, de 28/01/1999 (dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências), a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, em caso de irregularidades, o respectivo descredenciamento do posto que incorreu em fraude.

4.4.11 – Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados a **CONTRATANTE**, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à **CONTRATADA**, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

4.4.12 – Será utilizada a seguinte unidade de medida para os combustíveis:

- **Litro: “l”** para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool e diesel);

4.4.13 – Os valores unitários dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo.

4.4.14 – No caso de configuração de valor abusivo, por meio do gerenciamento informatizado de combustíveis, deverá a **CONTRATADA** apurar, junto ao posto credenciado, a justificativa do preço do combustível cobrado a **CONTRATANTE** conforme o caso, podendo haver ressarcimento de valores.

4.4.15 – – A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela **CONTRATADA**, configurados abusivos ou não, bem como requerer à contratada, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, a comprovação a das condições estabelecidas no subitem 5.9.3, 5.9.4 e 5.9.4.1 deste edital.

4.4.16 – A **CONTRATADA** deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço à vista, conforme Sistema de Levantamento de Preços da ANP, divulgado no período.

4.5 – DOS RELATÓRIOS

4.5.1 - O sistema de gerenciamento contemplará as informações pertinentes aos abastecimentos efetuados com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto ao consumo de cada UA, capacidade de abastecimento e frequência de abastecimento, devendo estas informações estar disponíveis para consulta na internet, no máximo, no dia seguinte a sua realização.

4.5.2 – A **CONTRATANTE**, além de ter o acesso, via web, ao Sistema de Gerenciamento, para consultas, também o terá para emissão de relatórios gerenciais do tipo:

- a. **Relatório de Composição da Frota.**
- b. Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação por meio de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação.
- c. **Relatório de Histórico de Veículo.**
- d. Deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota.
- e. **Relatório de Análise de Consumo de Combustível.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- f. Deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período.
- g. **Relatório de Preços Praticados nos Postos.**
- h. Deverá identificar as mercadorias compradas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida pela ANP.
- i. **Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento.**
- j. Deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.
- k. **Relatório de Utilização dos Serviços por Usuário.**
- l. Deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.
- m. **Relatório de Utilização dos Serviços por Centro de Custo da EBSEH/HUOL.**
- n. Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente.
- o. **Relatório de Utilização dos Serviços por Veículo.**
- p. Deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados separados por tipo de operação efetuada.
- q. **Relatório de Desvio de Hodômetro por Veículo.**
- r. Deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.
- s. **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível.**
- t. Deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.
- u. **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base.**
- v. O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.
- w. **Relatório de Evolução de Despesas da Frota.**
- x. Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.
- y. **Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador.**
- z. Deverá possibilitar a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

4.5.3 - O Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento, citado na letra “e”, deverá disponibilizar, no mínimo, as informações individuais por estabelecimento abaixo descritas, sendo que a seleção de dados poderá ser realizada de forma alternada para fins de auditoria ou estatística, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**;

- a) Base (nome);
- b) Placa/Prefixo/Série de registro da UA;
- c) Estabelecimento de abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade em litros abastecida;
- f) Valor da operação de abastecimento ou da tarifa por veículo;
- g) Desconto proposto pela contratada sobre o valor do combustível na bomba do posto de abastecimento;
- h) Código do responsável pelo abastecimento e pela UA;
- i) Marcação da quilometragem/hodômetro ou horímetro da UA;
- j) Data e hora do abastecimento;
- k) Média Km/litro ou Litro/H;
- l) Valor praticado na bomba.

4.5.4 – Na elaboração do Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento deverão ser considerados:

- a. Relatório Cadastral do Veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAM, se houver; Número de Patrimônio no MEC ou Órgãos Participantes; Modalidade, data e valor de aquisição; capacidade do tanque; média de consumo Km/L.
- b. Controle Anual do Veículo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAM; Número de Patrimônio no MEC ou nos Órgãos Participantes; Modalidade, Data e Valor de Aquisição; Observações; KM utilizados com a UA, mensalmente e anualmente; Consumo Mensal e Anual de cada UA; Média de Consumo Km/litro Mensal ou Anual; Quantidade de Litros Abastecida; Inconsistências Ocorridas.
- c. Controle de Operação: dados com totalizadores do fornecimento e das transações.
- d. A **CONTRATADA** poderá registrar dados adicionais ao mínimo estabelecido, disponibilizando-os a **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

4.5.5 – A **CONTRATADA** deverá replicar para a **CONTRATANTE** todos os dados relativos a transações com a **UA**, diariamente, de forma automática, para os respectivos bancos de dados desse órgão, por meio de linha privativa dedicada, internet ou outro meio similar.

4.5.6 – A **CONTRATADA** deverá fornecer o *layout* atualizado do banco de dados.

4.5.7 – A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo aos **DU** e **DA** contratados a **CONTRATANTE**, em formato universal (txt), ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético tipo ROM (*Read Only Memory*).

4.5.8 – A **CONTRATADA** deverá permitir o acesso da **CONTRATANTE** ao banco de dados e aos relatórios, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

4.5.9 – Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão permitir à **CONTRATANTE** verificar o consumo de combustível da frota por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de combustível, o histórico da Unidade de Abastecimento, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível, de forma geral, por unidade regional e individual. Poderá a **CONTRATANTE** exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle de combustível da frota.

4.5.10 – A **CONTRATADA** deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa da **CONTRATANTE**, bem como dos usuários autorizados a abastecer nas **UA**.

4.5.11 – O controle de abastecimento deverá ser auditado pela própria **CONTRATADA** a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela Contratante ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

4.6 – DOS PREÇOS

4.6.1 – Durante a vigência do presente instrumento o desconto será fixo e irrevogável;

4.6.2 – Os preços dos combustíveis, vigentes no dia do abastecimento, não poderão ser superiores aos praticados por região e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ao respectivo tipo de combustível.



4.7 – DO FATURAMENTO

4.7.1 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, com os preços registrado na bomba, no dia do abastecimento, bem como os serviços correspondentes à taxa de administração referente ao Sistema de Gerenciamento disponibilizado a EBSEH/HUOL, observado o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal – SRF nº 480, de 15/12/2004.

- a) A Taxa de Administração incidirá sobre o total faturado no referido período, compreendido do primeiro ao último dia do mês dos registros;
- b) Os preços unitários dos combustíveis serão os registrados na bomba na DATA do ABASTECIMENTO, aplicando-se o desconto proposto pela CONTRATADA.

4.7.2 – A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

4.7.3 – Junto com as notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação do posto (nome e endereço);
- b. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c. Hodômetro do veículo;
- d. Tipo de combustível;
- e. Data e hora da transação;
- f. Quantidade de litros;
- g. Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h. Identificação do usuário (nome e matrícula);
- i. Desconto ofertado na licitação.

4.7.4 – A CONTRATADA, apresentará a nota fiscal/fatura no HOSPITAL ONOFRE LOPES, Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, órgão gerenciador, e na sede das unidades participantes respectivamente.

4.7.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante no Edital e Contrato ou na proposta apresentada na licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

4.7.6 – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”, ou seja, expediente contendo a retificação do dado. Neste caso, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento, não sendo devido pela **CONTRATANTE** quaisquer ônus ou encargos decorrentes desse atraso.

4.7.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a abastecimentos duplicados, abastecimentos irregulares, multas ou indenizações devidas pela empresa ou que apresentem inconsistências nos relatórios da **CONTRATADA** que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

4.7.8 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado ou pagamento por meio de boleto bancário ou por outro meio diferente.

4.8 – CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

4.8.1 – A **CONTRATADA**, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de suporte informatizado cadastramento de postos e unidades de abastecimento e usuários, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades, nos seguintes prazos:

| 1ª ETAPA: DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | PRAZO |
|---|---|
| a. Cadastramento dos veículos; b. Cadastramento de condutores (usuários do cartão); c. Definição da logística da rede de postos credenciados; d. Fornecimento a CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados nas capitais das UFs e DF de todo o Brasil e nos municípios do interior do estado do RN onde haja filiais da EBSEH (Santa Cruz). e. A contratada deve apresentar credenciamento de pelo menos um posto em cada mesorregião do RN: Agreste potiguar, central potiguar, leste potiguar e oeste potiguar; | 60 dias , a contar da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE , incluso os documentos necessários para o cadastramento. |

Documento juntado por ana_61656 - ANA PAULA DULTRA VILA NOVA CERQUEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

| | |
|--|--|
| f. Fornecimento dos cartões para os veículos; g. Fornecimento dos cartões para os usuários do cartão (se necessário, de acordo com a tecnologia apresentada); h. Capacitação das partes envolvidas, observado o plano de capacitação constante no Termo. | |
|--|--|

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização e Controle:

5.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/serviço do objeto licitado, à **CONTRATANTE, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Hospital Universitário Onofre Lopes**, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

5.2 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

5.3 - A **CONTRATANTE, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Hospital Universitário Onofre Lopes**, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse do fornecimento ou integridade do patrimônio e comunidade da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Hospital Universitário Onofre Lopes**, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

5.5 - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA- Do Recebimento, Aceitação ou Recusa do objeto contratado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

6.1 – A CONTRATADA deverá realizar o serviço licitado, conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada.

6.1.1 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.2 - Caso ocorra à inobservância do subitem anterior, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital e seus anexos;

6.2 – A CONTRATADA deverá fornecer/realizar o produto/serviço licitado, conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;

6.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei;

6.4 - Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega do serviço contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela CONTRATADA;

6.5 - A **CONTRATANTE** deverá pagar tão somente pelo fornecimento efetivamente realizado, de acordo com o preço ofertado na licitação.

6.6 – Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nesta Cláusula a **CONTRATADA** ficará passível da aplicação das penalidades previstas na Clausula **Décima** deste Instrumento **Contratual**.

CLÁUSULA SEXTA- Do Preço e das Condições de Pagamento

7.1 - Pela prestação do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 184.698,48** (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo: o valor de **R\$ 1.828,68** (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) referente a taxa de Administração; e, o valor de **R\$ 182.869,80** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) referente aos combustíveis efetivamente fornecidos.

7.2 - Os pagamentos das notas fiscais/fatura serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Fiscalização da **CONTRATANTE**, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela **CONTRATADA**.

7.3 - Sobre o valor faturado será retido, na fonte, o correspondente ao Imposto Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa nº 539, de 25/04/2005, da Secretaria da Receita Federal.

7.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do § 3º do art. 18 da IN/SRT nº 23, de 02/03/2001.

7.5 - Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

7.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos fornecimentos/serviços executados.

7.7 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

7.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste de Preços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

8.1 – Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação das propostas, ou da data do último reajuste, na variação do Índice Geral de Preços – Coluna 2 – Disponibilidade Interna (IGP/DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial o do mês anterior ao início do contrato e, como índice final, o correspondente ao mês anterior ao término de cada 12 (doze) meses, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

9.1 – Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos abaixo especificados para o presente exercício, adequando-se as dotações orçamentárias dos exercícios seguintes, nos casos de prorrogação do contrato:

9.2 – Programa de trabalho: 88146, Fonte de Recursos: 0250264430 e Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

10.1 – O presente Contrato será celebrado após a adjudicação e a homologação do processo licitatório, vigorando pelo prazo correspondente ao da garantia ofertada para cada objeto/serviço adquirido. Sendo admitida a prorrogação da vigência deste Contrato, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento/realização de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência.

11.2.2 - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

a) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) - Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) - Cometer fraude fiscal.

b) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

C) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ARP/Contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea "b" deste Subitem, à juízo da Administração;

11.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem **11.2.2**, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens **11.2.1**, **11.2.3** e **11.2.4**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - Caberá da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Hospital Universitário Onofre Lopes** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

11.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

11.6 - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.7 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser denominada, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

12.1.1 - não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;

12.1.2 - cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;

12.1.3 - lentidão na execução dos serviços, fora dos prazos estipulados;

12.1.4 - atraso injustificado na execução dos serviços;

12.1.5 - paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

12.1.6 - subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7 - desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.8 - cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela CONTRATANTE;

12.1.9 - decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

12.1.10 - dissolução da sociedade ou falecimento do titular responsável por esta;

12.1.11 - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato;

12.1.12 - razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;

12.1.13 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Inexecução

13.1 - Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação ao Edital

14.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital e seus Anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Compatibilidade com as Obrigações Assumidas

15.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta licitação, conforme o Artigo nº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Foro

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 06 de novembro de 2015.

CONTRATANTE – FILIAL-EBSERH
Stênio Gomes da Silveira
SUPERINTENDENTE

GOLDICARD ADMINISTRACAO LTDA
Cristiane Janiski

CONTRATANTE – FILIAL-EBSERH
Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes
GERENTE ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:.....RG.....
2ª _____
CPF:.....RG.....

Flaviany Alves de O. N. Rodrigues
Assistente Administrativo
Mat. SIAPE 2149457
HUOL / EBSERH
Rubião de Albuquerque Soares
Assistente Administrativo
Mat. SIAPE: 2224219
HUOL / EBSERH

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.217.208/0001-74, estabelecida na Calçada das Margaridas, 163, Sala 02 – Bairro Alphaville Comercia, Cidade de Barueri, CEP 06453-038 - SP forneceu para esta **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO NORTE – SRTE/RN**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.115.367/0026-19, situada na Av. Presidente Bandeira, nº 765 – Bairro Alecrim, Natal/RN, serviços prestados, abaixo especificado(s):

Gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, álcool e diesel), para atender aos veículos da frota pertencentes à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO NORTE – SRTE/RN, pelo período de 12 (doze) meses.

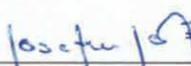
Compreendendo:

CONSUMO ANUAL DE COMBUSTÍVEIS

| | |
|---|----------|
| Gasolina Comum (Por ano) | 10.000 L |
| Diesel Comum e S10 automotivo (Por ano) | 46.000 L |
| Álcool etílico hidratado (Por ano) | 5.000 L |

Atestamos ainda, que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Natal/RN, 11 de abril de 2017



José Teixeira de Melo

Técnico de Assuntos Educacionais
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais
Mat. SIAPE 258699
(84) 3220-2029



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO: 46217.000135/2016-14
CONTRATO N.º 02/2016 – SRT/RN
TERMO ADITIVO N.º 002/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
02/2016 – SRT/RN, PARA OS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM
UTILIZAÇÃO DE CARTÕES
MICROPROCESSADOS, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO FEDERAL E A EMPRESA GOLDI
SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio do Ministério do Trabalho, neste ato representado pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº: 23.612.685/0038-14, com sede na Avenida Presidente bandeira, nº 765, Alecrim, neste ato, representada pelo Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Éder Nobre Praxedes, nomeado(a) pela Portaria nº 1.024, de 10 de julho de 2014, publicada no *DOU* de 11 de julho de 2014, inscrito(a) no CPF nº 635.886.767-91, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.709.936 SSP/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, com sede na cidade de CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163, SALA 02 – BAIRRO ALPHAVILLE COMERCIAL, BARUERI/SP – CEP 06453-038, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, por seu bastante procurador, Sr(a). Alex dos Santos Belarmino, portadora da Carteira de Identidade nº 9.452.411-3, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 071. 110.899-44 têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2016 – SRT/RN**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação eficaz vigência do contrato de prestação de serviços de fornecimento de combustíveis com utilização de cartões microprocessados para a Superintendência Regional do Trabalho no RN.

O presente termo aditivo terá vigência de **17/02/2018 a 17/02/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado em R\$ 184.698,70 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos), para o período de 12 meses.

[Handwritten signatures and initials]